

0000613-93.2017.8.01.0010 - Recurso em Sentido Estrito. Requerente: João Paulino de Souza e outros. D. Público: Raphael Camarão Trevizan (OAB: 4256/AC). Requerido: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Dayan Moreira Albuquerque (OAB: 7856/MS). Relator(a): Pedro Ranzi. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0001130-28.2017.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Douglas Neves Araujo. D. Público: João Ildair da Silva (OAB: 3246/RO). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Marcos Antônio Galina. Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Sorteio.

0001172-77.2017.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Everton Soares da Silva. D. Público: João Ildair da Silva (OAB: 3246/RO). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Marcos Antônio Galina. Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Sorteio.

0002074-30.2017.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Jane Kelly de Moraes Vlachio. D. Público: João Ildair da Silva (OAB: 3246/RO). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Marcos Antônio Galina. Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Sorteio.

0003173-06.2015.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Viviane de Oliveira Santiago. Advogado: GERALDO PEREIRA DE MATOS FILHO (OAB: 2952/AC). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Marcos Antônio Galina. Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Sorteio.

0005714-75.2016.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Wilke Ferreira Melo. Advogado: Armyson Lee Linhares de Carvalho (OAB: 2911/AC). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Marcos Antônio Galina. Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Sorteio.

0013604-65.2016.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Marcela Andreia Ferreira Barbosa. D. Público: João Ildair da Silva (OAB: 3246/RO). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Marcos Antônio Galina. Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Sorteio.

0015143-66.2016.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Italo Bruno de Menezes Lima. Advogado: Francisca Gleissa Portella (OAB: 4674/AC). Apelante: Joci-mar Kippert. Advogado: Romano Fernandes Gouvea (OAB: 4512/AC). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Marcos Antônio Galina. Relator(a): Samoel Evangelista. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0800076-62.2015.8.01.0001 - Apelação. Apelante: M. F. de L.. D. Pública: Vera Lucia Bernardinelli (OAB: 157171/AC). Apelado: M. P. do E. do A.. Promotor: Tales Fonseca Tranin. Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001049-65.2017.8.01.0000 - Habeas Corpus. Impetrante: Wellington Frank Silva dos Santos. Advogado: Wellington Frank Silva dos Santos (OAB: 3807/AC). Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar da Comarca de Rio Branco - Ac. Paciente: LEANDRO FERREIRA GOMES. Relator(a): Pedro Ranzi. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1001052-20.2017.8.01.0000 - Habeas Corpus. Impetrante: José Dênis Moura dos Santos Junior. Impetrante: Sanderson Silva de Moura. Advogado: Sanderson Silva de Moura (OAB: 2947/AC). Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco. Paciente: Francisco Ferreira Moura. Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Sorteio.

Primeira Câmara Cível

0703186-27.2016.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Carlos Alberto do Nascimento Lima. Advogado: Antonio Batista de Sousa (OAB: 409/AC). Advogada: Luena Paula Castro de Souza (OAB: 3241/AC). Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Soc. Advogados: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 128341/SP). Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 3600/AC). Relator(a): Cezarinete Angelim. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001043-58.2017.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: UNIMED RIO BRANCO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.. Advogada: Josiane do Couto Spada (OAB: 3805/AC). Agravada: Symara Luana de Souza Mota. Advogado: SYNARA ALLANA DE SOUSA MOTA (OAB: 4407/AC). Relator(a): Eva Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001048-80.2017.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Acre. Proc. Estado: Rafael Pinheiro Alves (OAB: 24287/CE). Agravado: E G TEIXEIRA. Relator(a): Eva Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001053-05.2017.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 3594/AC). Agravado: Sindicato dos Trabalhadores e Tarbalhadores Rurais de Cruzeiro do Sul. Advogado: Adilson Olimpio Costa (OAB: 3709/AC). Relator(a): Eva Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001054-87.2017.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: HELENA MARIA DE LIMA. D. Público: Cláudia de Freitas Aguirre (OAB: 261887/SP). Agravado: Município de Cruzeiro do Sul. Agravado: Estado do Acre. Relator(a): Eva Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001055-72.2017.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Acre. Proc. Estado: Rafael Pinheiro Alves (OAB: 24287/CE). Agravado: FÁBIO MOREIRA PONTES. Relator(a): Eva Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

Segunda Câmara Cível

0600152-87.2016.8.01.0081 - Apelação. Apelante: Estado do Acre. Proc. Estado: Fábio Marcon Leonetti (OAB: 28935/SC). Apelada: Richele Matias Ferreira (Representado por sua mãe) Suelen Matias de Melo Ferreira. D. Público: Rogério Carvalho Pacheco (OAB: 134019/RJ). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0704563-33.2016.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Áurea Filgueiras de Souza. Advogado: Cristiano Vendramin Cancian (OAB: 3548/AC). Advogado: Uêndel Alves dos Santos (OAB: 4073/AC). Advogado: Daniel Duarte Lima (OAB: 4328/AC). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0800146-76.2015.8.01.0002 - Apelação / Reexame Necessário. Apelante: Estado do Acre. Proc. Estado: Paulo Jorge Silva Santos (OAB: 4495/AC). Remetente: Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul-acre. Autor: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Alekine Lopes dos Santos. Requerido: Estado do Acre. Proc. Estado: Leandro Rodrigues Postigo Maia (OAB: 2531/AC). Proc. Estado: Pedro Augusto França de Macedo (OAB: 4422/AC). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Alekine Lopes dos Santos. Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001044-43.2017.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: E. do A.. Proc. Estado: Nilo Trindade Braga Santana (OAB: 4903/AC). Agravado: M. P. do E. do A.. Promotor: Alekine Lopes dos Santos. Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001046-13.2017.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia - SICOOB/CREDI-SUL. Advogada: SILVANE SECAGNO (OAB: 5020/RO). Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins (OAB: 1084/RO). Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto (OAB: 3249/RO). Agravado: INOVARE - SERVIÇOS E PROJETOS LTDA.. Advogada: Geane Portela (OAB: 3632/AC). Advogado: Thales Rocha Bordignon (OAB: 2160/AC). Advogado: Gilliard Nobre Rocha (OAB: 2833/RO). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1001047-95.2017.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Casa do Adubo S/A. Advogado: LEONARDO FOLHA DE SOUZA LIMA (OAB: 15327/ES). Advogado: Roberta Bortot Cesar (OAB: 258573/SP). Agravado: E.S. de Macedo - ME. Advogado: ANTONIO CARLOS CARBONE (OAB: 311/AC). Advogada: Tatiane Alves Carbone (OAB: 2664/AC). Agravada: Emylle Saturnino de Macedo. Advogado: ANTONIO CARLOS CARBONE (OAB: 311/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001051-35.2017.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Panamericano S.A. Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE). Agravada: RANCISCA ANTONIA DAMASCENO DE SOUZA. Advogado: Gerssey Silva de Souza (OAB: 3086/AC). Advogado: David Richard Tavares Lima (OAB: 4049/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

Tribunal Pleno Jurisdicional

1001050-50.2017.8.01.0000 - Revisão Criminal. Revisando: José Odecir de Souza. Advogado: Caroline do Rego Barros Santos (OAB: 32753/PE). Revisionado: Ministério Público do Estado do Acre. Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

Rio Branco, 19 de julho de 2017.

Processo Administrativo nº:0001285-34.2017.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Gerência de Bens e Materiais - GEMAT

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Aquisição de materiais de consumo e permanentes diversos para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 24/2017, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0244306), Resultado por Fornecedor (doc. 0244309) e Termo de Adjudicação (doc. 0244310), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor pre-

ço por grupo as empresas:

LEMARINK CARTUCHOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.436.917/0001-07, com valor global de R\$ 139.748,50 (cento e trinta e nove mil setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) para o grupo 1; CCK COMERCIAL EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.065.938/0001-22, com valor global de R\$ 28.736,60 (vinte e oito mil setecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos) para o grupo 5;

N. F. GRANDE & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 79.034.153/0001-00, com valor global de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) para o grupo 6;

ROBERTH & SOUSA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.019.016/0001-10, com valor global de R\$ 69.990,00 (sessenta e nove mil novecentos e noventa reais) para o grupo 8; e

COMERCIAL BRASIL DE EPI LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.509.243/0001-76, com valor global de R\$ 50.593,00 (cinquenta mil quinhentos e noventa e três reais) para o grupo 9.

Foram desertos os grupos 2 e 3 e fracassados os grupos 4 e 7.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 18/07/2017, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Processo: 0002919-65.2017.8.01.0000

Nº do Contrato: 49/2017

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 22/2017

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a empresa CONSTRUMATOS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de garçom

Vigência: 18 de julho de 2017 a 18 de julho de 2018.

Valor: R\$ 106.944,71 (cento e seis mil novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos)

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93

Fiscal do Contrato: Diretoria Regional do Vale do Alto Acre ou outro servidor a ser designado pela Administração.

Republicar por incorreção

Processo Administrativo nº: 0008845-61.2016.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: ASJUR

Relatora: Desembargadora Denise Bonfim

Requerente: Maria de Lourdes Rodrigues de Almeida Cavalcante

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto: Requerimento - Curva de Maturidade

DECISÃO

Cuidam os autos de Requerimento Administrativo, datado de 16 de dezembro de 2016 (evento 0150317), por intermédio do qual a serventária deste Sodalício Maria de Lourdes Rodrigues de Almeida Cavalcante (matrícula 242-9) objetiva que seja procedido o seu enquadramento funcional, por determinação expressa do Anexo X, da Lei Complementar Estadual n.º 258/2013, que dispõe sobre a "Curva de Maturidade"- Tempo de Serviço (anos) no Poder Judiciário Acreano, "com imediata implantação em folha de pagamento e o consequente pagamento das diferenças decorrentes a partir do mês de março do corrente ano". Alternativamente, objetiva, caso não contemplado seu primeiro desiderato, seja determinado "o pagamento das verbas rescisórias devidas", em decorrência da exoneração do cargo efetivo de Auxiliar Judiciário.

A requerente salientou que é servidora deste Poder desde 01 de abril de 1982, quando ingressou "no cargo efetivo de Serviços Diversos", regime celetista.

Argumentou que, por concurso, restou aprovada para cargo de Agente Administrativo do quadro de pessoal efetivo deste Poder, no ano de 1998, tendo, em virtude disso, sido dado pela Administração do Tribunal de Justiça uma solução de continuidade, no sentido de que o tempo anteriormente prestado no cargo de Agente Administrativo fosse aproveitado para todas as vantagens funcionais, tais como aposentadoria, licença-prêmio, sexta parte, férias e congêneres.

Instada a se manifestar, a Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES acostou aos autos as informações funcionais de praxe (eventos 0154635 e 0231583).

Cumprindo determinação, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, onde aportaram, em 13 de junho do corrente ano, para análise meritória do pleito (evento 0231732).

É o que importa relatar. Decido.

A questão central debatida nestes autos diz respeito à possibilidade de aproveitamento de tempo de serviço prestado em cargo exercido anteriormente neste Poder, para fins de enquadramento funcional.

Isto porque, após a vigência da Lei Complementar Estadual n.º 258, de 29 de janeiro de 2013, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, dos Servidores do Poder Judiciário Acreano, houve determinação no sentido de que os atuais ocupantes de cargos de provimento efetivo fossem enquadrados de acordo com as linhas de transposição estabelecidas no Anexo IV do retromencionado diploma normativo, a teor do preceito plasmado no seu art. 46, §§ 1º e 2º, verbis:

Art. 46. Os atuais ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Poder Judiciário serão enquadrados de acordo com as linhas de transposição estabelecidas no Anexo IV desta Lei Complementar, observada a correspondência na carreira e na referência salarial igual ou superior, se for o caso, ao atual vencimento-base que vinham percebendo até a data de entrada em vigor da presente lei complementar.

§ 1º O enquadramento estabelecido no presente plano será efetivado em seis fases consecutivas e ininterruptas, com os efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2013, assim discriminadas:

a) vinte por cento, em 1º de março de 2013;

b) quinze por cento, em 1º de setembro de 2013;

c) vinte por cento, em 1º de março de 2014;

d) quinze por cento, em 1º de setembro de 2014;

e) quinze por cento, em 1º de março de 2015; e

f) quinze por cento, em 1º de setembro de 2015.

§ 2º Para o enquadramento a que se refere o caput deste artigo, será considerado o tempo de serviço na respectiva carreira do Poder Judiciário, posicionando-se na tabela tantas referências quantas indicadas na curva de maturidade funcional, prevista no Anexo X, que passa a integrar a presente lei complementar. (m/os grifos).

No caso em testilha, por ocasião da operacionalização do citado enquadramento procedido pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES, foi computado em favor da requerente exclusivamente o interstício compreendido entre a data da sua posse no cargo efetivo que exerce junto a este Pretório (07/03/1988) e data da publicação da referida norma (01.02.2013), ou seja, o tempo de efetivo exercício na respectiva carreira, consubstanciando-se neste fato o inconformismo da requerente, que entende que seu tempo de serviço na carreira para fins de enquadramento funcional deve ser contado a partir da sua admissão neste Poder (01/04/1982).

Pois bem, prefacialmente, importante destacar que o instituto do enquadramento consubstancia-se em ato administrativo que, diante de nova legislação, situa aquele servidor que já se encontrava no quadro, adequando-o à nova situação.

Ao tecer comentários ao instituto em questão, Antônio Flávio de Nogueira (In Servidor Público: remoção, cessão, enquadramento e redistribuição. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2005. p. 111), com percuciência, leciona que:

(...) O servidor que se encontre no serviço público passará, posteriormente a ocorrência de alteração legislativa e, em virtude dessa modificação, a ter cambiada a nomenclatura, o símbolo, o sistema de progressão na carreira etc., do cargo que ocupa. A solução do problema ocasionado pela necessidade de tradução do cargo anterior ao novo cargo criado é dada pelo instituto do enquadramento, que constitui o ato de identificar a situação anterior do servidor,